

# FEDERAL

## hado. — A reforma do Instituto da tiveram na tribuna os srs. Adol- es Rocha :—

defesa, com todos os recursos. Evi-  
dentemente taes dispositivos refe-  
rem-se tambem ás mulheres.

O orador, em seguida, fazendo a  
historia dos factos que tiveram lo-  
gar na Constituinte, salientou que  
em discursos e por emendas, se ma-  
nifestaram naquella assembléa em  
favor do suffragio feminino mais de  
30 constituintes e contra, menos de  
dez.

Estes tomaram esta attitude, do-  
minados pelos principios de uma es-  
cola philosophica a que pertenciam  
e o orador leu trechos dos discursos  
que pronunciaram, justificando essa  
attitude.

O representante paulista, sr. Al-  
meida Nogueira, eminente professor  
na Faculdade de Diretio de S. Pau-  
lo, em memoravel discurso, tornou  
manifesto que reconhecendo o pro-  
jecto da Constituição os direitos po-  
líticos da mulher, eram absoluta-  
mente inuteis e mesmo inconvenien-  
tes as emendas relativas ao suffra-  
gio feminino. E com esse fundamen-  
to votou contra as emendas.

As votações de taes emendas ti-  
veram logar nas sessões da Consti-  
tuinte de 16 de Janeiro e 11 de Fe-  
vereiro de 1891, tendo concorrido na  
1.ª, 224 constituintes, e na 2.ª 233.  
As emendas foram rejeitadas, mas  
cerca de 180 constituintes não fize-  
ram declaração alguma do voto, e o  
orador, com uma série larga de con-  
siderações, procurou demonstrar que  
deviam ter actuado em seu espirito,  
as razões irrespondíveis do sr. Al-  
meida Nogueira.

Em um Congresso Juridico que  
teve logar nesta capital, em 1922, do  
qual fizeram parte eminentes juris-  
consultos brasileiros, depois de bri-  
lhantissima discussão foi approva-  
da a seguinte conclusão:

**“A Constituição Federal não pro-  
hibe ás mulheres o exercicio dos di-  
reitos politicos, que lhes deve ser  
permittido.”**

Outro não poderia ter sido o proce-  
dimento desse Congresso, como o  
orador procurou demonstrar longa-  
mente, salientando que o nosso  
actual direito equipara a mulher ao  
homem, e que sendo o direito do  
suffragio um direito fundamental,  
só se poderia negar direitos politicos  
á mulher, em face de uma disposição  
clara e expressa da Constituição,  
nesse sentido.

Em seu voto em separado o sr.  
Thomaz Rodrigues sustentou a the-  
se seguinte: **“A mulher, longe de  
masculinizar-se, deve, ao contrario,  
feminizar-se, cada vez mais, para fe-  
licidade e maior belleza da vida.”**  
isto é, accrescentou— **“deve ser mãe,  
criar e educar os filhos e dirigir a  
sua casa.”** E' esta a sua unica mis-  
são na vida!!

E' extranhavel que no anno de  
1927, na capital de um paiz civiliza-  
do, no recinto do Senado, venha se  
dizer que para encanto e felicidade  
da vida, a mulher deve ter uma uni-  
ca missão: — ter filhos, criá-los e  
dirigir a sua casa!

São estranháveis essas palavras,  
quando em todos os paizes do mundo,  
as mulheres estão revelando grande  
aptidão e capacidade — no commer-  
cio, na industria, na agricultura, nas  
artes, nas sciencias, na administra-  
ção, no jornalismo, na politica, com  
grande proveito para o paiz porque  
contribuem para o seu progresso e  
com grande proveito proprio, porque,  
com o seu trabalho, obtém os meios  
para manutenção de sua familia.

Mas a vida politica desorganiza a  
familia,\* disse o representante do  
Ceará.

Responde a s. ex., com eloquencia  
esmagadora, o facto de terem cerca  
de 40 paizes, dos mais civilizados do  
mundo, assegurado direitos politicos  
á mulher.

E por que não pode uma mulher  
conciliar os seus deveres politicos  
com os seus deveres de familia?

Pois, então o marido tambem não  
tem deveres como chefe da socieda-  
de conjugal e desorganiza, porventu-  
ra, a sua familia, quando vota ou  
exerce um cargo publico?

E não será essa allegação uma of-  
fensa á mulher brasileira, que tanto  
se distingue e se eleva pelos seus  
dotes de espirito e coração, sempre-  
devotada, sem medir sacrificios, a  
seus maridos e filhos?!

O orador referiu-se a varias se-  
nhoras que tem conhecido em sua vi-  
da, e que sempre revelaram uma per-  
fecta orientação em assumptos poli-  
ticos e grande patriotismo.

Disse o representante do Ceara  
que, em quanto as mulheres não  
cumprirem os deveres que cabem  
aos homens, dentre os quaes desta-  
ca-se o do tributo do sangue, não  
podem ellas ter direitos politicos.

Ignorará s. ex. que, na ultima  
guerra mundial, senhoras da Cruz  
Vermelha, como “chauffeuses”, iam  
buscar feridos nas linhas de fogo e  
percorriam as cidades bombardeadas  
pelos aeroplanos ! Ignorará que mul-  
tas e muitas foram mortas nos hos-  
pitaes de sangue?!

O orador referiu-se aos grandes  
e humanitarios serviços prestados  
por duas senhoras paulistas na ulti-  
ma revolta, que explodiu em S. Pau-  
lo: D. Antonia de Souza Queiroz e d.  
Anna de Moura Vieira de Carvalho,  
presidente e secretaria da Cruz Ver-  
melha.

E concluiu o seu discurso dizendo  
que será com justo e legitimo orgu-  
lho, que inscreverá na sua obscura  
fé de officio a nota luminosa de que  
deu o seu voto ao reconhecimento  
dos direitos politicos da mulher!

Ao concluir, as senhoras que en-  
chiam as tribunas do Senado, accla-  
mavam vivamente o representante  
de S. Paulo.

O SR. THOMAZ RODRIGUES